

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE CASOS REPETITIVOS E DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA PREVISTOS NA LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 979, caput, § 1º e 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a conveniência de adequar a estrutura do NUGEP, à realidade orgânico-funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, prevendo suas atribuições;

CONSIDERANDO os arts. 1.036 e seguintes do NCPC, que regulamentam o julgamento dos Recursos Especiais e Extraordinários repetitivos, sendo necessário uniformizar os procedimentos de gerenciamento dos processos que se encontram sobrestados no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos processos sobrestados em decorrência do incidente de resolução de demandas repetitivas (arts. 976 e seguintes);

CONSIDERANDO a conveniência de especialização do corpo funcional do Tribunal de Justiça dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e dos casos repetitivos, e do incidente de assunção de competência;

CONSIDERANDO a criação do banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que tratem da mesma questão jurídica, em respeito ao princípio da isonomia; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2017/9985 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência (IAC) previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil (CPC), no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas segue o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Fica mantido o banco estadual de dados de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência, com os registros eletrônicos das teses para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos e IAC, respeitado o disposto na Resolução nº 235/2016 do CNJ.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Art. 3º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) é unidade permanente vinculada à Presidência do Tribunal, aproveitando-se, preferencialmente, os servidores e a estrutura administrativa daquele setor.

Observação: Até a Resolução 45/2016, o NUGEP era denominado NURER (Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos), criado originalmente através do Ato 012/2013, em cumprimento à Resolução 160/2012, do CNJ.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP):

I – uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

II – monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia;

III – alimentar o banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência, com dados atualizados sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a **partir** do tema.

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos, padronizando, organizando e controlando o conjunto de processos encaminhados ao STF e ao STJ, nos termos do § 1º do **art. 1.036** do CPC, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema;

V – comunicar imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça, para registro eletrônico, acerca de instauração e julgamento de incidente de julgamento de demandas repetitivas e recursos extraordinários e especiais repetitivos;

VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do CPC;

VIII – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal;

IX – elaborar e divulgar, mensalmente, "Boletim de Precedentes Judiciais", a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente às unidades judiciárias;

X – informar ao NUGEP do CNJ e manter na página do tribunal na internet, em parceria com o DIATI, dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, bem como enviar esses dados, ao STF e ao STJ, sempre que houver alteração em sua composição;

XI – informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do artigo 6º, VII, da Resolução CNJ 125/2010;

XII – desempenhar outras atividades afins que lhe forem atribuídas pela Comissão Gestora do NUGEP.

Seção I – Da Comissão Gestora do NUGEP

Art. 5º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes será supervisionado por Comissão Gestora composta:

I – um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o qual presidirá os trabalhos da Comissão;

II – um Desembargador indicado pelo Presidente da Seção Especializada Cível, dentre seus integrantes;

III – um Desembargador indicado pelo Presidente da Câmara Criminal, dentre seus integrantes;

§ 1º A Comissão Gestora reunir-se-á na 3ª segunda-feira de cada mês, secretariada pelo Secretário do NUGEP.

§ 2º Poderão ser convidados a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal, e um representante do Ministério Público. **Art. 6º** Compete à Comissão Gestora do NUGEP:

I – aprovar o planejamento e as diretrizes estratégicas de gestão do núcleo;

II – propor minutas de atos normativos afeitos à área de atuação do núcleo;

III – emitir pareceres em consultas de natureza jurídica, formuladas por magistrados e servidores perante a Presidência do Tribunal acerca de recursos ou demandas repetitivas, bem como em propostas de atos acerca questões de atribuição do NUGEP;

IV – desempenhar outras atividades afi ns que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

I – representar, com anuência da Presidência, o Poder Judiciário do Estado de Alagoas junto aos Tribunais Superiores e ao Conselho Nacional de Justiça em assuntos vinculados a sua competência;

II – presidir e **fixar** a pauta das reuniões da Comissão;

III – exercer, ad referendum, atividades urgentes de competência da Comissão Gestora.

Seção II – Da Comissão Operacional do NUGEP

Art. 8º A Comissão Operacional do NUGEP será composta por:

I – um coordenador indicado pelo Presidente deste Tribunal dentre os Juizes Auxiliares da Presidência;

II – no mínimo 04 (quatro) servidores deste Tribunal, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar o quadro de pessoal efetivo e graduação superior em Direito, mediante designação do Presidente do Tribunal.

§ 1º Nas faltas, férias, licenças e impedimentos do Coordenador do NUGEP, este será substituído por um dos Juizes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, por designação do Presidente desta Corte.

§ 2º Dentre os servidores, o Presidente do Tribunal de Justiça irá designar o Secretario do NUGEP, ao qual competirá secretariar reuniões da Comissão Gestora, incumbindo-se da redação e arquivamento de suas atas.

§ 3º Os servidores designados para o NUGEP poderão permanecer com suas lotações de origem, devendo ser aproveitados preferencialmente os que atuam no juízo de admissibilidade dos recursos para os tribunais superiores.

Art. 9º São atribuições da Comissão Operacional do NUGEP:

I – executar o planejamento e as diretrizes estratégicas de gestão aprovadas pela Comissão Gestora do NUGEP;

II – operacionalizar as atribuições previstas no **art. 4º** da presente resolução;

III – encarregar-se das correspondências remetidas e recebidas, organizando e arquivando os documentos referentes ou destinados ao NUGEP;

IV - prestar orientação aos órgãos e servidores do Tribunal de Justiça em questões referentes a sua área de atuação.

Art. 10. Compete ao Coordenador da Comissão Operacional do NUGEP:

I – Representar, na impossibilidade do Presidente da Comissão Gestora e com anuência da Presidência, o Poder Judiciário do Estado de Alagoas junto aos Tribunais Superiores e ao Conselho Nacional de Justiça em assuntos vinculados a sua competência;

II – Assessorar a Comissão Gestora em suas reuniões;

III – coordenar e supervisionar a execução do planejamento e das diretrizes estratégicas de gestão da Comissão Operacional;

IV – sugerir à Comissão Gestora do NUGEP a elaboração de minutas de atos normativos afeitos a sua área de atuação.

V – emitir pareceres, por delegação do Presidente da Comissão Gestora, em consultas de natureza jurídica, formuladas por magistrados e servidores perante a Presidência do Tribunal acerca de recursos ou demandas repetitivas;

VI – desempenhar outras atividades afi ns delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pela Comissão Gestora do NUGEP.

Art. 11. Deverá ser designado pelo Presidente um dos Juízes Auxiliares da Presidência para exercer a função de Coordenador da Comissão Operacional do NUGEP.

Parágrafo único. Nas faltas, férias, licenças e impedimentos do Coordenador do NUGEP, este será substituído por um dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, por designação do Presidente desta Corte.

Art. 12. O NUGEP terá sua divisão interna estabelecida em resolução que discipline a estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça de Alagoas.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE JULGAMENTOS DE CASOS REPETITIVOS E DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Seção I – Do Incidente de Assunção de Competência

Art. 13. Proposto o incidente de assunção de competência pelo relator de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de:

I – alimentar:

a) o banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência;

b) o banco de dados do Tribunal de Justiça com os registros eletrônicos das teses, para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência ajuizados.

II – acompanhar o andamento processual do incidente, informando aos juízos a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos.

Seção II – Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Art. 14. Constatando a repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o juiz ou o relator poderá solicitar por ofício ao Presidente a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, devendo indicar como representativo de controvérsia, preferencialmente, o processo:

I – que contiver a maior diversidade de argumentos apresentados pelas partes;

II – em que a questão de mérito puder tornar prejudicadas outras questões suscitadas no processo.

Parágrafo único. Não deverá ser selecionado como representativo da controvérsia o processo em que haja risco da prescrição penal. **Art. 15.** O ofício dirigido ao presidente do tribunal deverá:

I – indicar como assunto: "Pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas";

II – destacar o número do recurso, da remessa necessária ou de processo de competência originária do Tribunal ao qual o incidente será cadastrado, nos termos da Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário, criada pela Resolução nº 46/2007, do Conselho Nacional de Justiça;

III – delimitar a questão de direito a ser processada e julgada sob o rito dos arts. 976 e seguintes do NCPC, com a indicação do respectivo código de assunto da Tabela Unificada do CNJ;

IV – informar, objetivamente, a situação fática específica na qual surgiu a controvérsia;

V – indicar, precisamente, os dispositivos legais relacionados;

VI – ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente;

VII – informar, se possível, a quantidade de processos que fi carão suspensos na unidade jurisdicional ou no gabinete com a mesma questão de direito do incidente.

Parágrafo único. Para cumprimento do inciso VI do presente artigo e do **parágrafo único** do art. 977 do NCPC, é dispensável o envio de cópia do processo representativo de controvérsia. **Art. 16.** Recebido o ofício pelo Presidente, este determinará:

I – a complementação, caso não estejam preenchidos os requisitos formais previstos no artigo anterior;

II – o cadastramento do incidente vinculado ao processo indicado.

Art. 17. Admitido ou julgado o incidente, a Secretaria da Seção Especializada deverá comunicar ao NUGEP a publicação do acórdão no prazo de 05 (cinco) dias.

Seção III – Dos Recursos Extraordinários e Especiais Repetitivos

Art. 18. Os Recursos Extraordinários e Especiais, a serem encaminhados como representativos de controvérsia, serão selecionados levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade e, preferencialmente:

I – a maior diversidade de fundamentos no acórdão atacado e argumentos no recurso extraordinário ou especial;

II – a questão de mérito puder tornar prejudicadas outras questões suscitadas no recurso;

III – a divergência, se existente, entre órgãos julgadores do tribunal, caso em que deverá ser observada a paridade no número de feitos selecionados;

IV – a inexistência de interposição de outro recurso constitucional simultâneo no mesmo processo, que seja prejudicial e possa retardar o julgamento final da tese. **Parágrafo único.** Não deverá ser selecionado como representativo da controvérsia recurso em que haja risco da prescrição penal.

Art. 19. Selecionados os recursos a serem encaminhados como representativos de controvérsia, a decisão proferida em juízo de admissibilidade deverá:

I – delimitar a questão de direito a ser processada e julgada sob o rito dos arts. 1.036 e seguintes do NCPC, com a indicação do respectivo código de assunto da Tabela Unificada do CNJ;

II – informar, objetivamente, a situação fática específica na qual surgiu a controvérsia;

III – indicar, precisamente, os dispositivos legais em que se fundou o acórdão recorrido;

IV – informar, se possível, a quantidade de recursos que fiarão suspensos na origem com a mesma questão de direito em tramitação no tribunal;

V – informar os demais recursos representativos da mesma controvérsia que estão sendo remetidos conjuntamente, destacando, na decisão de admissibilidade, de cada um deles, os números dos demais;

VI – explicar, na parte dispositiva, que o recurso especial foi admitido sob a sistemática dos arts. 1.036 e seguintes do NCPC.

Art. 20. Encaminhados recursos representativos da controvérsia ao STF ou STJ, deverá ser criado grupo de representativo (GR), recebendo o conjunto de processos um número sequencial e descrição da questão jurídica discutida e servirá de controle para os processos em virtude dele sobrestados no âmbito do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os grupos de representativos deverão constar de consulta pública na página do tribunal na internet e informados ao Conselho Nacional de Justiça.

Seção IV – Dos Sobrestamentos

Art. 21. Proferida decisão determinando o sobrestamento de processos em decorrência de repercussão geral e de casos repetitivos, deverá o NUGEP apoiar os órgãos julgadores na identificação dos demais processos a serem sobrestados.

Art. 22. Deverá o relator ou juiz informar ao NUGEP, no prazo de 05 (cinco) dias, o sobrestamento decorrente de decisão proferida em incidente de resolução de demandas repetitivas ou recursos extraordinários e especiais repetitivos.

Parágrafo único. As petições e incidentes processuais protocolados nos feitos sobrestados serão apreciadas pelo respectivo relator ou juízo competente.

Art. 23. Os feitos em tramitação no Tribunal, inclusive aqueles que tramitam eletronicamente, serão sobrestados nas Secretarias das Câmaras, da Seção Especializada ou na Secretaria Geral, conforme o caso.

Art. 24. Não deverá ser suspenso processo em que haja risco de prescrição no âmbito penal, devendo manter seu curso normal para julgamento, constando essa circunstância em qualquer ato processual.

Art. 25. A decisão de suspensão conterá a indicação do grupo de representativo ou do tema e do número do(s) processo(s) representativo(s) de controvérsia.

Art. 26. Caberá ao NUGEP articular as providências para que:

I – em caso julgamento de recurso extraordinário ou especial paradigma:

a) o presidente negue seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior;

b) o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexamine o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior;

c) os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomem o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior;

d) se os recursos versarem sobre questão relativa à prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento seja comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por **parte** dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

II – na hipótese de julgamento de IRDR e IAC, a tese seja aplicada a todos os processos individuais ou coletivos, em tramitação ou futuros, que versem sobre idêntica questão de direito, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais, salvo revisão da tese.

Parágrafo único. Após a aplicação da tese, os órgãos jurisdicionais deverão comunicar ao NUGEP acerca da publicação da sentença ou acórdão, para fins de alimentação do banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Deverá a Presidência do Tribunal de Justiça assegurar meios para participação de, pelo menos, 01 (um) integrante do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP nos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de discutir os institutos de que trata a Resolução nº 235/2016 do CNJ.

Art. 28. Nas hipóteses em que tenha sido determinado o sobrestamento de processos por aplicação dos arts. 543-B e 543-C do antigo Código de Processo Civil e, mesmo após a edição da Resolução TJ nº 45/2016, os autos físicos ainda se encontrem nas comarcas de origem, o NUGEP deverá enviar às unidades judiciárias relação dos processos a serem encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º No prazo de 05 (cinco) dias, as unidades de origem deverão informar se os processos já foram devolvidos ou apresentar justificativa com eventuais impedimentos.

§ 2º Quando a quantidade de processos for superior a 10 (dez), as unidades judiciárias poderão solicitar o apoio do NUGEP quanto à forma como os processos serão remetidos. § 3º Descumprido o prazo previsto no § 1º, o NUGEP deverá comunicar a Corregedoria-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 45, de 29 de novembro de 2016.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY